

ENTREGUE À MESA EM:

1 ABR 10 16 52 005788

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 1.093 de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de junho de 2009.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei complementar 1.093/09 trata da contratação temporária de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O disposto limita a contratação e pessoas que já tenham sido contratadas antes do decurso de 200 dias. Por decorrência de princípio constitucional o ingresso no serviço público deve ser livre e acessível a qualquer pessoa que apresente as qualificações exigidas, não pode uma norma infraconstitucional limitar o acesso a serviço público a pretexto de evitar que uma contratação temporária se perpetue.

Além de ser inconstitucional a referida restrição, coloca em segundo plano o princípio da eficiência, pois a Administração Pública deixa de contratar o servidor público mais qualificado para contratar aquele que não teve contratação anterior, motivo pelo qual, o dispositivo em comento tem ensejado uma enxurrada de ações judiciais.

Ocorre que a Justiça tem reiteradamente afastado a aplicabilidade do artigo 6º e declarado esse dispositivo inconstitucional incidentalmente.

Não há sentido que o cidadão tenha que contratar um advogado e se socorrer da prestação jurisdicional para ter acesso ao trabalho no serviço público. A contratação de servidores deve ser pautada na observância de princípios constitucionais,

especialmente o princípio da eficiência, que determina a contratação do candidato com melhor pontuação, qualificação e formação.

Na prática esse dispositivo permite a Administração Pública deixar de contratar um candidato professor com nível de mestrado para contratar um estudante do primeiro semestre de licenciatura. O presente projeto visa respeitar o direito dos particulares de ingresso no serviço público respeitando as limitações constitucionais e assegurar a observância do princípio da eficiência do serviço público.

Razão pela qual pede o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



Deputado Raul Marcelo - PSOL